

LEI Nº824 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída o Dia Municipal da Primeira Infância, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Banabuiú-CE, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º Para fins de definições, de acordo com os princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e Lei Municipal nº 753, de 18 de maio de 2022, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

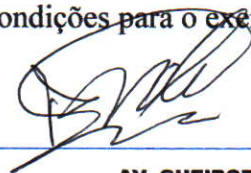
Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se as diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2032, instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 4º O Dia Municipal da Primeira Infância terá como eixos estratégicos norteadores:

I- garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II- garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

III- garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

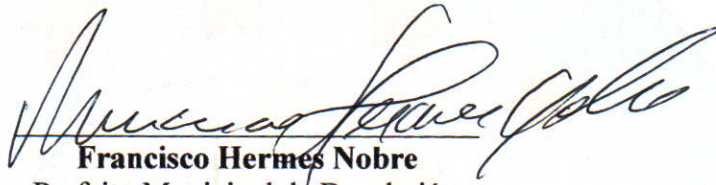


IV- garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz..

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/10/23 Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: www.diariomunicipal.com.br/aprecel/
Cód. Identificador: 693455B0